



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 10 de dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 39/2013

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres Pares, o presente Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da lei nº 366, de dezembro de 2007, que implementa a política de assistência social, cria o programa alimentar e dá outras providências"*.

Já se passaram 11 (onze) anos da promulgação da lei originária, e no longo desses anos a administração pública através da Secretaria de Ação Social verificou a necessidade de realizar adequações essenciais para melhor funcionamento das políticas de assistência e também do programa alimentar.

As alterações propostas baseiam-se em acompanhar e atualizar a política assistencial e programa alimentar. Isto se concretizará com a aprovação do referido projeto.

A alteração do I, do art. 3º consiste em tão somente corrigir a redação legal, que por um lapso identificou baixa renda como família que tenha sua renda *per capita*, ou seja, por pessoa igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, onde o correto é a redação de renda *per capita* equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo que atualmente corresponde a R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

A Secretaria de ação social através da equipe técnica de referência passará a realizar estudo social periódico de avaliação não somente para concessão da cesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alimentar pelo período de até 03 (três) meses, mas também para a manutenção e prorrogação do período de entrega das cestas as famílias vulneráveis e risco social

Além disso, a regulamentação ora apresentada em seguimento aos critérios de outros municípios passará a exigir a comprovação de residência de no mínimo 01 (um) ano na cidade de Vila Valério-ES, e inscrição no cadastro único que já vêm sendo adotado e exigido pelo governo federal, estadual e também pela maioria dos Municípios nos programas assistenciais e outros.

Por fim, ampliamos o rol de público alvo ao programa alimentar no âmbito municipal, concedendo aos portadores de doenças graves e degenerativas (rol exemplificativo como câncer e HIV), sendo obrigatória a comprovação através de laudo de médico especializado.

Portanto, solicito que Vossas Excelências analisem e aprovem o presente projeto em **regime de urgência especial** obedecidas às formalidades legais e regimentais.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.

ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

Protocolo Nº: 3247 / 2018
Vila Valério em: 10 / 12 / 2018
Funcionário: Letícia

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 366, DE DEZEMBRO DE 2007, QUE IMPLEMENTA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O PROGRAMA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, nos uso de suas atribuições legais:

Art. 1º- O art.3º da Lei nº 366, de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3 – (...)

I – Família de baixa renda: aquela cuja situação socioeconômica, definida segundo seu padrão de consumo, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de suas necessidades básicas de subsistência, sendo sua renda per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.”

Art.2º- O art.4º da Lei nº 366, de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º –

(...)

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e de extrema necessidade a doação poderá se estender por mais de 03 (três) meses, sendo obrigatório a realização de estudo social periódico pela equipe técnica de referência para atualização da situação socioeconômica.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º- O art.6º da Lei nº 366, de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.6º - (..)**

I – A família a ser incluída no programa deverá comprovar residência mínima de 06 (seis) meses no Município de Vila Valério-ES e estar cadastrada no cadastro único;

II – Dentre as famílias a serem atendidas, terão atendimento prioritário as crianças em estado de desnutrição, idosos em tratamento de saúde, pacientes inclusos nos programas de saúde municipal: hanseníase, tuberculose, saúde mental entre outras doenças graves, crônicas e degenerativas (câncer, HIV entre outras) com laudo médico especializado.”

(...)

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ROESON PARTELI
Prefeito Municipal